



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 44, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil – Israel.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil – Israel.

O SENADO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Israel, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.



SF/19440.06412-67



SENADO FEDERAL

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

Este projeto de resolução do Senado visa à criação do grupo parlamentar Brasil-Israel. Suas disposições estão em consonância as resoluções já aprovadas por esta Casa em relação a sua forma, face a atipicidade regimental existente no que tange a regulação específica dos Grupos Parlamentares Internacionais no âmbito do Senado Federal.

As relações entre Brasil e Israel são tradicionalmente marcadas pela cordialidade e por uma agenda bilateral positiva, desde o estabelecimento do Estado de Israel, neste ponto, o Brasil desempenhou fundamental protagonismo, vez que ocupou o gabinete da Presidência da Assembléia Geral das Nações Unidas em 1947, que proclamou o Plano de Partição para a Palestina. O embaixador Osvaldo Aranha, então chefe da delegação brasileira na ONU, apoiou fortemente pela divisão da Palestina na criação do Estado de Israel. Atualmente, as ruas de cidades israelenses como Beer-Sheva e Ramat-Gan e uma praça em Jerusalém recebem o nome de Aranha.



SF/19440.06412-67



Os dois países mantêm relações diplomáticas plenas nos níveis político e empresarial. Israel é um importante parceiro estratégico do Brasil na área de defesa e de ciência e tecnologia, sendo mundialmente reconhecido por sua excelência em setores como biotecnologia, engenharia, tecnologia da informação e segurança cibernética. Tem com o Brasil um memorando bilateral de estímulo à inovação, além de outros acordos em áreas como turismo, cinema, agropecuária e cooperação técnica

O Brasil é um Estado membro de Israel Allies Caucus, uma organização de defesa política que mobiliza parlamentares pró-Israel em governos em todo o mundo. O Brasil tem a 9ª maior comunidade judaica do mundo e a 2ª maior da América Latina, cerca de 107.329 em 2010, segundo o censo do IBGE. A Confederação Judaica do Brasil (CONIB) estima que existam mais de 120.000 judeus no Brasil. Cerca de 20.000 brasileiros vivem em Israel, a maioria deles sendo judeus brasileiros.

O comércio entre os países foi US \$ 1,4 bilhão em 2018, Israel importa produtos alimentares como: carne, soja, cereais (principalmente milho e seus produtos), açúcar, matérias-primas para a indústria de plásticos, produtos de cortiça, produtos de couro e produtos químicos.

Em 31 de março do corrente ano foram assinados significativos acordos nas áreas de defesa, serviços aéreos, prevenção e combate ao crime organizado, ciência e tecnologia e um memorando de entendimento em segurança cibernética, de igual forma houve concordância na cooperação em diversos setores, como petróleo e gás, termoeletricidade, energias renováveis.

Diante do evidente e constante fortalecimento das relações bilaterais no cenário mundial, busca-se instituir o presente grupo como serviço de cooperação interparlamentar, para fomentar o amplo diálogo e estreitamento dos parlamentos.





SENADO FEDERAL

Cumprе registrar que, a despeito da condução das relações internacionais, na tradição constitucional de ambos os países ser atribuída aos respectivos chefes dos poderes executivos, o incremento da atuação parlamentar no campo diplomático, aliás, a atuação política de Israel em assuntos de política externa, é inspiradora para seus congêneres ao redor do mundo. Neste contexto, as relações parlamentares demonstram grande relevância.

A criação deste grupo parlamentar tem como eixo central promover e incrementar as relações entre o Brasil e Israel, com o fito de proporcionar melhor tônica do diálogo entre os membros dos respectivos parlamentos , para que se alcance a densidade das relações bilaterais exigidas em seus mais variados aspectos.

Venho, assim, pedir o apoio dos nobres Senadores a este projeto de resolução do Senado.

Senador **ROBERTO ROCHA**
PSDB- MA

Senador **CHICO RODRIGUES**
DEM-RR



SF/19440.06412-67

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>